/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

LEI Nº.1.611, DE 08 DE MAIO DE 2023

Autoriza incluir como área do conhecimento o programa "Direito na Escola", nas escolas do Município de Matias Barbosa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos do §3º do art.50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do estado da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Munícipio de Matias Barbosa/MG.

Art. 2º - As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Parágrafo único - As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidade do Município.

Art. 3º - O profissional que lecionará sobre o tema Nações de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.

Parágrafo único - No processo seletivo do profissional o Munícipio poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escola oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, como comprovada experiência em ensino em Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

Art. 4º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2° promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoas, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados de Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica através de instrumentos jurídicos próprios.

§1º - Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participar da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequado para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

§2º - O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnica na construção e participação da proposta pedagógica de que trata art. 2º desta lei.

Art. 8º - Na hipótese de existir escolas de tempo integral no Município, fica faculdade a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contra turno escolar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Matias Barbosa, 08 de maio de 2023.

JOAO FELIPE DA SILVA:09097029694 Assinado de forma digital por JOAO FELIPE DA SILVA:09097029694 Dados: 2023.05.08 17:19:49 -03'00'

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO NO DIA 08/05/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº.1.611 de 08 de maio de 2023, que "Autoriza incluir como área do conhecimento o programa "Direito na Escola", nas escolas do Município de Matias Barbosa, e dá outras providências. "

Matias Barbosa, 08 de maio de 2023.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal